



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02383/08

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Solânea. Prestação de Contas do ex-prefeito Sebastião Alberto Cândido da Cruz, exercício de 2007. Após a emissão de parecer favorável à prestação de contas, com recomendações, decidiu, o Tribunal de Contas, através de acórdão, declarar atendimento parcial aos preceitos da LRF, aplicar multa pessoal ao ex-gestor, comunicar à Receita Federal do Brasil e assinar prazo ao atual prefeito para encaminhar todos os contratos de serviços por tempo determinado, sob pena de multa..

ACÓRDÃO APL TC 1004/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02383/08, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Solânea, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do ex-Prefeito Sebastião Alberto Cândido da Cruz, e

CONSIDERANDO que, após a defesa apresentada pelo interessado, fls. 634/3083, a Auditoria considerou irregulares os seguintes aspectos da gestão fiscal e geral: (1) montante da dívida consolidada, em razão da omissão no registro da dívida municipal com a CAGEPA; (2) Irregularidades na análise da Lei de Diretrizes Orçamentária, quanto a ausência de demonstrativos, comprovação de sua publicação e não acompanhamento do Anexo de Riscos Fiscais; (3) Despesas não licitadas no montante R\$ 652.540,75; (4) Despesas licitadas constantes no SAGRES, porém sem a apresentação dos procedimentos licitatórios, no montante de R\$ 474.456,52; (5) Índícios de burla ao concurso público para preenchimento dos cargos (item 8.1.2); (6) Falta de envio de contratos para este Tribunal, descumprindo o que determina a Resolução TC nº 103/98; (7) Não contabilização e não recolhimento de despesa de contribuição previdenciária patronal no montante de R\$ 830.036,45 (item 10); (8) Falta de documentação e controle na Secretaria de Educação (item.9.2);

CONSIDERANDO que o Ministério Público junto ao TCE/PB, através do Parecer nº 1692/10, opinou pela: (1) Emissão de parecer contrário à aprovação das contas do ex-prefeito do Município de Solânea, Sr. Sebastião Alberto Cândido Cruz, relativas ao exercício de 2007; 2. Declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF; 3. Aplicação de multa pessoal ao Sr. Sebastião Alberto Cândido Cruz, com fulcro no art. 56 da LOTCE; 4. Envio de cópia dos autos ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis; 5. Recomendações à Prefeitura Municipal de Solânea no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.

CONSIDERANDO que o Relator, após ponderações feitas, propôs ao Tribunal Pleno que: 1) declare o atendimento parcial aos preceitos da LC 101/00, em decorrência da omissão no registro da dívida consolidada; 2) emita parecer favorável à aprovação das contas de gestão geral da Prefeitura Municipal de Solânea, exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do Sr. Sebastião Alberto Cândido da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02383/08

Cruz, 3) aplique multa pessoal ao Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, ex-Prefeito do município de Solânea, no valor de R\$ 2.805,10, em razão das irregularidades apontadas pela Auditoria; 4) determine o encaminhamento à Receita Federal do Brasil cópias dos documentos relativos as contratações de bandas musicais, tendo como empresário J Francisco Borges (CNPJ nº 073321960001-60), para verificar se os tributos federais foram devidamente recolhidos; 5) recomende ao gestor maior observância aos comandos constitucionais norteadores da administração pública e dos ditames da Lei 4.320/64, LRF e da Lei nº 8666/93; 6) assine o prazo de 60 dias, ao atual prefeito de Solânea, para envio ao Tribunal de todos os contratos de serviços por tempo determinado, sob pena de aplicação de multa pessoal, por descumprimento da decisão.

CONSIDERANDO o Parecer ministerial, a proposta de decisão do Relator e o mais que consta nos autos;

ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

- I. DECLARAR o atendimento parcial aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC 101/00, em razão da omissão no registro da dívida consolidada;
- II. APLICAR multa pessoal de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, pelas falhas e irregularidades apontadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- III. RECOMENDAR ao gestor maior observância aos comandos constitucionais norteadores da administração pública e dos ditames da Lei 4.320/64, LRF e da Lei nº 8666/93; e
- IV. DETERMINAR o encaminhamento à Receita Federal do Brasil cópias dos documentos relativos às contratações de bandas musicais, tendo como empresário J Francisco Borges (CNPJ nº 073321960001-60), para verificar se os tributos federais foram devidamente recolhidos;
- V. ASSINAR o prazo de 60 dias, ao atual prefeito de Solânea, para envio ao Tribunal de todos os contratos de serviços por tempo determinado, sob pena de aplicação de multa pessoal, por descumprimento da decisão.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 13 de outubro de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral Do
Ministério Público junto ao TCE/PB
em exercício